

21-5-98

PARECER 749/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE  
O PROJETO DE LEI 332/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa obrigar o Serviço Funerário a oferecer gratuitamente serviços religiosos nos velórios públicos ou particulares do Município, respeitando a religião ou credo do solicitante.

O Serviço Funerário do Município de São Paulo, em resposta a pedido de informações da douta Comissão de Administração Pública, explicou que como órgão Público, deverá prestar apenas serviços públicos, conforme expressa a Constituição Federal. Os serviços religiosos não se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público, não são considerados privativos do Poder Público, não são serviços públicos, sempre foram executados por terceiros, à critério e livre escolha dos interessados, sem quaisquer obstáculos por parte da Administração.

Além disso, a prestação de serviços religiosos acarretaria à Autarquia um ônus suplementar, sem a criação de uma receita correspondente, obrigando o Serviço Funerário a realizar licitações para aquisição de todos os objetos utilizados em todas as cerimônias de todas as religiões e para a contratação de ministros de todos os cultos.

Ademais, a estrutura econômica do Serviço Funerário, nos termos da Lei nº 8.383/76, deverá obedecer às normas consagradas no regime de serviço pelo custo, a fim de garantir a equação econômico-financeira. Assim, quaisquer despesas extras que venham a ser efetuadas sem a devida previsão da receita poderão causar desequilíbrio financeiro da Autarquia.

Por todo o exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de maio de 1998.

Dito Salim - Presidente  
Lídia Correa - Relatora  
Dalton Silvano do Amaral  
Faria Lima  
Hanna Gharib  
Natalício Bezerra  
Vicente Viscome